

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO NO
CAMPO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA
COMUNICAÇÃO**
entre o
Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil
e o
**Ministério da Ciência e das Tecnologias da Informação e
Comunicação da República da Coreia**

O Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério da Ciência e das Tecnologias da Informação e Comunicação da República da Coreia (doravante referidos como “Partes”)

DESEJOSOS de fortalecer ainda mais a cooperação mutuamente benéfica no campo das tecnologias da informação e da comunicação (a seguir “TICs”), com vistas a facilitar o desenvolvimento econômico e social de ambos os países;

RECONHECENDO a importância das TICs para todos os setores da economia e da sociedade; e,

DESEJOSOS de facilitar a atração de investimentos estrangeiros para ambos países para o desenvolvimento das TICs;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Princípios Básicos

1. As Partes envidarão esforços para promover a cooperação no domínio das TICs, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos relevantes, com este Memorando de Entendimento (doravante referido como “MdE”), bem como com base nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.
2. Este MdE não visa a criar quaisquer obrigações legais no âmbito do direito internacional e será implementado de acordo com a disponibilidade de fundos e de pessoal de cada Parte.

Artigo 2

Âmbito da cooperação

As áreas prioritárias de cooperação entre as Partes incluem:

- a) comunicação móvel, incluindo 4G e 5G;
- b) gestão e monitoramento de espectro, incluindo a utilização de recursos de rádio e monitoramento por rádio;
- c) infraestrutura de telecomunicações, incluindo fibra ótica (terrestre e marítima) e redes de internet de alta velocidade (banda larga);
- d) gerenciamento de endereços de internet e gerenciamento de rede;
- e) segurança cibernética;
- f) uso de tecnologias de inteligência artificial (IA) e criação de novos serviços no setor de comunicação utilizando IA;
- g) novas indústrias no campo das TICs, incluindo computação em nuvem, Internet das Coisas (IoT), “blockchain”, “big data” e dados abertos;
- h) padronização de TIC;
- i) comercialização de tecnologia, incluindo a facilitação de “startups”;
- j) conversão de radiodifusão digital;

- k) sistemas de emergência para a restauração de sistemas de comunicação;
- l) apoio para o estreitamento da divisão digital; e
- m) outras áreas de cooperação que venham a ser estabelecidas pelas Partes de comum acordo.

Artigo 3 **Atividades de Cooperação**

As atividades de cooperação podem assumir as seguintes formas:

- a) intercâmbio de informações relacionadas a políticas e tecnologias para a implantação da autoestrada da informação;
- b) facilitação de projetos conjuntos, como co-financiamento, centros de cooperação em TICs e projetos-piloto de infraestrutura;
- c) intercâmbio de especialistas e pessoal na área de TICs e provisão de atividades educacionais na área de TICs em ambos os países;
- d) participação de representantes de uma Parte em convenções, conferências, simpósios, seminários, festivais, exposições e outros eventos organizados pela outra Parte;
- e) facilitação de atividades para “startups”, em particular no setor de comunicações, como o compartilhamento de informações sobre aceleradoras, capital de risco e incubadoras de “startups” de tecnologia e o apoio ao intercâmbio de “startups” com aceleradoras e incubadoras do outro país;
- f) promoção de serviços de tutoria de especialistas estrangeiros relacionados às TICs, programas de consultoria, relação com investidores e marketing para “startups” de tecnologia;
- g) facilitação de reuniões entre os órgãos e cooperação com vistas a institucionalizar a residência permanente de empreendedores de “startups” de tecnologia;
- h) facilitação de serviços de mídia celular e digital, bem como de negócios relacionados; e
- i) quaisquer outras formas de cooperação que poderão ser decididas de comum acordo pelas Partes.

Artigo 4

Grupo Diretor

1. As Partes estabelecerão um Grupo Diretor constituído por dois representantes de cada Parte. Caso necessário, cada Parte poderá designar um número limitado de participantes adicionais para que possam participar em reuniões do Grupo Diretor. O Grupo Diretor será copresidido por um representante de cada Parte. A orientação operacional e os planos de gestão em consonância com as necessidades das Partes para implementar este MdE serão adotados pelo Grupo Diretor.
2. O Grupo Diretor revisará periodicamente as atividades no âmbito deste MdE e decidirá se quaisquer ajustes são necessários. O Grupo Diretor se reunirá pelo menos uma vez por ano, de forma virtual ou presencial, alternadamente na Coreia ou no Brasil.

Artigo 5

Financiamento

As Partes decidirão em conjunto, caso a caso, como as atividades de cooperação no âmbito deste MdE serão financiadas e dotadas de recursos, segundo suas limitações orçamentárias.

Artigo 6

Cooperação entre Organizações Internacionais

As Partes, com base em seus interesses mútuos, irão cooperar no âmbito de organizações internacionais. No caso de um eventual desacordo quando de sua cooperação no âmbito de organizações internacionais, as Partes manterão discussões e negociações com vista a tentar resolver tal desacordo.

Artigo 7

Divulgação de Informação

1. Nenhuma das Partes deverá revelar, nem divulgar a terceiros qualquer informação fornecida pela outra Parte no processo das atividades de cooperação deste MdE, exceto se houver autorização por escrito da outra Parte.
2. No caso de término deste MdE, as disposições presentes neste artigo continuarão em vigor.

Artigo 8

Emendas

Emendas ao presente MdE poderão ser feitas por escrito com consentimento mútuo das Partes. Quaisquer alterações serão consideradas como parte integrante do presente MdE e entrarão em vigor na data decidida conjuntamente pelas Partes.

Artigo 9

Resolução de Controvérsias

Quaisquer diferenças decorrentes da interpretação ou implementação do presente MdE serão resolvidas amigavelmente por meio de consultas entre as Partes.

Artigo 10
Entrada em vigor, Duração e Término

1. Este MdE entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e produzirá efeitos durante período de três (3) anos, salvo término por consentimento mútuo por escrito, ou alternativamente por qualquer uma das Partes, por meio de notificação com três (3) meses de antecedência para a outra Parte. O MdE poderá ser renovado por períodos sucessivos de três (3) anos com consentimento mútuo por escrito das Partes.
2. O término do presente MdE não afetará quaisquer atividades de cooperação no âmbito deste MdE que já estejam em andamento e ainda não estejam concluídas no momento de sua cessação, a menos que as partes decidam em conjunto o contrário.

Assinado em duas vias em Seul, em 31 de agosto de 2021, nos idiomas Coreano, Português e Inglês, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

**Pelo Ministério das Comunicações da
República Federativa do Brasil**

**Pelo Ministério da Ciência e das
Tecnologias da Informação e
Comunicação da República da Coreia**



Fábio Salustino Mesquita de Faria
Ministro



Lim Hyesook
Ministra